



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em. 09/10/13

Ato(s) n.º

Donice

RESOLUÇÃO N° 06/2013

Súmula: Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Brilho do Norte

N. 6806 Pág. E4

Editorial de 09/10/13

Donice

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Regulamenta a administração do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, define conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Legislativo Municipal.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
2. CONTROLE PATRIMONIAL
3. SETOR DE PATRIMÔNIO
4. CONTROLE FÍSICO
5. SERVIÇO DE CONTABILIDADE
6. DOS SETORES RESPONSÁVEIS
7. INVENTÁRIO
8. DO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS
9. CARGA PATRIMONIAL
10. DA INCORPOERAÇÃO
11. ETAPAS DA INCORPOERAÇÃO
12. DAS OCORRENCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS
13. DESINCORPOERAÇÃO
14. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

15. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º As normas e procedimentos aqui descritos foram estabelecidos com base na Lei nº 4.320/64 e suas alterações e regulamentações; na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; e a Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direito inerentes à atuação da administração pública.

Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.

Art. 4º O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, o espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

Art. 5º O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto dos bens móveis e semoventes definido pelo Código Civil Brasileiro, susceptíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.

Art. 6º Para fins desta resolução, entende-se como:

I - Departamento Administrativo: o primeiro agrupamento de serviços subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã criado pela legislação que instituiu a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal.

II - Setor Responsável: os locais onde órgãos da Câmara Municipal de Ivaiporã desenvolvem as suas atividades.

III - Responsável Setorial: o servidor da Câmara Municipal de Ivaiporã, que no exercício de suas funções, lotado em determinado local de trabalho ou Setor Responsável, tem a responsabilidade pelo controle, conferência e inventário dos bens constantes do Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial referente àquele local.

a) Para cada Setor Responsável existirá obrigatoriamente um Responsável Setorial.

IV - Servidor Responsável: o servidor municipal que no exercício de suas atribuições funcionais utiliza o bem de forma constante e continua e pelo qual tem a responsabilidade de zelo e guarda, de acordo com o Termo de Responsabilidade Individual.

V - Setor de Patrimônio: o setor central de patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã subordinado ao Departamento Administrativo, sendo responsável por questões de caráter geral relacionadas ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao gerenciamento dos procedimentos, assessoramento aos responsáveis locais para a efetivação do controle patrimonial, bem como por questões específicas, tais como: controle do estoque em almoxarifado dos materiais de consumo adquiridos pelo Poder Legislativo Municipal, bem como da verificação do cumprimento do conceito da economicidade no decorrer de sua utilização.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

2. CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 7º O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã será efetuado, em caráter geral, por todos os órgãos e setores administrativos componentes da estrutura organizacional do Legislativo Municipal, cujos titulares de comando terão a responsabilidade de exercê-lo, bem como de velar pela conservação do Patrimônio sob sua extensão administrativa, procedendo-se, periodicamente, o seu inventário e inspeção física de acordo com as instruções do Setor de Patrimônio, a quem compete o exercício das atividades de controle específico e analítico.

§ 1º Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício das suas funções.

§ 2º São deveres de todos os servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã quanto aos bens públicos:

I - dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

II - o emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais;

III - adotar e propor ao Responsável Setorial, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em seu setor;

IV - manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - comunicar, o mais breve possível, ao Setor de Patrimônio a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;

VI - auxiliar os servidores do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho;

Art. 8º Os bens móveis da Câmara Municipal de Ivaiporã, para fins desta resolução, classificam-se em:

I – Material de consumo – é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas. Sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto a utilização de fato em sua finalidade.

II - Material Permanente: é aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita na conta despesa de capital e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º A classificação como material de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pelo Setor de Patrimônio Municipal e o Departamento Econômico-Financeiro da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme a Portaria nº 448 do STN de 13 de setembro de 2002.

§ 1º - Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

§ 2º - Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, cirúrgico, ambulatorial, de laboratório, odontológico, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica), ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como os bens confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.

§ 3º - São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja de valor inferior a R\$ 200,00 os quais embora podendo ser caracterizados como Material Permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.

§. 4º - Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto do controle por parte do Setor de Patrimônio Municipal, todo e qualquer material, que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.

§ 5º - Consoante o disposto na Lei Federal 10.753, de 30/10/2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, que em seu artigo 18, alterou a classificação orçamentária dos livros nas bibliotecas públicas, nas bibliotecas mantidas pelo Poder Legislativo Municipal, será classificado como material de consumo:

I - livro em qualquer suporte, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio eletrônico ou magnético que venha a ser editado, excetuando-se:

a) coleções especiais que formem conjunto específico de determinado assunto, agrupadas em seu conjunto por pessoa de notório saber da área;

b) obras raras ou especiais;

c) obras que possuam assinatura de pessoa notória no cenário público Nacional;

d) qualquer outra característica que torne a obra única, em relação às outras de mesma edição;

e) exigência de órgão concessionário do material (caso de convênios etc.).

§ 6º - As características dispostas no parágrafo anterior, nas letras a, b, c, d e e, ou outras não especificadas, mas que confirmam à determinada obra valor diferenciado ou imensurável no mercado livreiro, após avaliada e referendada por especialistas no assunto, ensejarão a classificação como material permanente.

§ 7º - São equiparados a livro e, portanto classificados como material de consumo, prevalecendo as mesmas exceções elencadas nos parágrafos anteriores:

a) - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- b) - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) - CD-ROM, DVD, fitas de vídeo, CD-Musicais, diapositivos, e outros que pela fragilidade de seu suporte são facilmente danificados além de passíveis de obsolescência tecnológica;
- h) - partituras musicais, teses e dissertações.

§ 8º - No âmbito da administração municipal, publicações periódicas serão classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Art. 10. Para fins de orientação na elaboração de levantamentos e inventários bem como na emissão das respectivas notas de empenho por ocasião da aquisição, são descaracterizados da condição de material permanente, os materiais ou bens constantes do ANEXO I desta resolução.

3. SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 11. Compete ao Setor de Patrimônio, constituído por 3 (três) servidores públicos designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, por no mínimo 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente, a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos Servidores Responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos nos setores administrativos, em relação aos bens de sua utilização.

Parágrafo único: Dentre os servidores, um será designado Chefe do Setor de Patrimônio, preferencialmente com experiência na área de Administração de Material e Patrimônio;

Art.12. Estão dentro das atribuições do Setor de Patrimônio, dentre outras, as seguintes:

I - a identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc;

II - documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;

III - verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

IV - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

V - assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

VI – realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário da Câmara Municipal de Ivaiporã consoante o disposto nos artigos seguintes desta resolução.

Art. 13. O Setor de Patrimônio exercerá rigoroso controle de estoque dos bens adquiridos.

Art. 14. Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica e pelo cadastramento dos dados relativos à sua descrição.

Parágrafo Único No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas ao tipo, modelo, cor, marca e outras que, sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.

4. CONTROLE FÍSICO

Art. 15. Compete ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a execução do conjunto de procedimentos, voltado à verificação da localização, do estado de conservação, da utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos mesmos.

Parágrafo Único O controle físico terá caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 16. O controle físico envolve as seguintes modalidades:

I - CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO, que consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, bem como do Setor Responsável que o detém, com vista à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar em relatório de cadastro ou inventário, deve ser imediatamente corrigida pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã;

II - CONTROLE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, que consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil;

III - CONTROLE DE UTILIZAÇÃO, que consiste na identificação e análise, pelo Setor de Patrimônio, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

a) - conhecimento das condições de utilização do bem, em função das atividades desenvolvidas pelo Departamento Administrativo ou Responsável;

b) - cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio.

c) - compatibilidade entre a finalidade e características do bem, com a natureza dos serviços a ele atribuídos.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

IV - CONTROLE DE GARANTIA E MANUTENÇÃO, que consiste no acompanhamento do vencimento dos prazos de garantia e dos contratos de manutenção; os contratos deverão ser controlados conjuntamente pelo Setor de Patrimônio e pelo Setor Responsável, observando rigorosamente o seu prazo de vencimento, bem como a data de expiração da garantia.

V - CONTROLE DE SEGURO, que consiste no acompanhamento, por parte do Setor de Patrimônio, dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro.

§ 1º A manutenção dos bens patrimoniais será realizada com pessoal próprio dos Setores Responsáveis onde o bem está alocado ou por empresa contratada para esse fim.

§ 2º A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa do Setor de Patrimônio, ou no decorrer do inventário anual, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservação:

a) - Ótimo: Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de dois anos de uso e esta sendo utilizado normalmente;

b) - Muito Bom: É o bem que embora com mais de dois anos de adquirido esteja em boas condições e plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;

c) - Bom: É o bem com mais de dois anos após sua aquisição que esta sendo utilizado normalmente e se encontra em razoável estado de conservação que faz supor que tenha atingido a mais de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil;

d) - Regular: É o bem em estado precário ainda em utilização;

e) - Péssimo: É o bem avariado ou desgastado de recuperação impossível.

§ 3º Será considerado como ocioso o bem móvel em condições de utilização que por qualquer motivo não esteja sendo utilizado e não tenha previsão de utilidade na finalidade a que se destina no local em que se encontra no período de 06 meses, salvo casos de bens de utilização cíclica.

§ 4º Cabe ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã providenciar a remoção e recolocação por redistribuição dos bens ociosos.

§ 5º Para efeitos do controle de utilização constante do inciso III, a análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa dos Setores Administrativos responsáveis pela carga patrimonial, que quando constatar discrepâncias nas condições de utilização de um bem tomará a medida corretiva cabível.

§ 6º As informações sobre seguros, garantias e contratos de manutenção, devem ser encaminhadas, através de comunicado ou memorando, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente, para fins de cadastro no controle do patrimônio Municipal.

§ 7º Nos casos em que, por vistoria ou realização de inventários, se constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, ao Setor de Patrimônio pode alterar e corrigir as informações cadastrais relativas aos mesmos.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

5. SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Art. 17. Além do controle mencionado no artigo anterior, serão mantidos registros sintéticos dos bens pelo Departamento Econômico-Financeiro da Câmara Municipal de Ivaiporã, consoante o disposto no artigo 95 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, a quem compete executar e/ou auxiliar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a fazer, as tarefas relacionadas a:

- I - classificação contábil e aos lançamentos de incorporação dos bens;
- II - registros contábeis dos bens móveis e imóveis recebidos de terceiros;
- III - baixa contábil dos bens excluídos do Sistema de Controle Patrimonial;
- IV - classificação orçamentária dos empenhos relacionados aos bens.

6. DOS SETORES RESPONSÁVEIS

Art. 18. Setor Responsável é o local identificado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ivaiporã, que detém a posse e a responsabilidade sobre o bem. Um bem móvel estará obrigatoriamente sob a responsabilidade de um Setor Responsável através de seu titular (responsável setorial). São atribuições dos Setores Responsáveis relacionadas aos bens patrimoniais:

- I - zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a elas confiados;
- II - antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição, comunicar o Setor de Patrimônio;
- III - retornar o bem ao Setor de Patrimônio, caso inservível, para proceder a baixa no Balanço Patrimonial;
- IV - em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável justificando a perda da etiqueta e solicitando a substituição;
- V - supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados em seu Setor Administrativo;
- VI - comunicar ao Setor de Patrimônio sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outro setor que esteja sob sua guarda;
- VII - assinar o Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados no setor;
- VIII - Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e opportuno, independentemente dos inventários constantes desta resolução;
- IX - Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

X - Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Individual atribuídos aos servidores responsáveis individuais pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial, e remete-los para controle do Setor de Patrimônio;

Parágrafo Único: Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue, pelo fornecedor, ao Departamento Administrativo ou Setores Responsáveis da Câmara Municipal de Ivaiporã, cabe a estas providenciar, usando se necessário o assessoramento do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, a sua documentação referente ao recebimento físico, necessária para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo.

Art. 19. É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de um Setor Responsável para quaisquer outras, sem o prévio conhecimento e consentimento do Setor de Patrimônio, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.

Art. 20. Os Setores Responsáveis, que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como material permanente, comunicarão o Setor de Patrimônio, para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio público e registro de carga.

Art. 21. Os Setores Responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando o caso o exigir.

Art. 22. Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº 8.666/setor, cabendo ao Setor de Patrimônio, após processo regular, providenciar junto ao Departamento Econômico-Financeiro, a respectiva baixa patrimonial.

7. INVENTÁRIO

Art. 23. É o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.

Art. 24. Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da placa de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;

Art. 25. Depois de realizado, o inventário será sujeito às análises e, consequentemente, aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade.

I - As divergências que porventura surgirem por diferença de preços, ou de avaliação, serão ajustadas.

II - Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. Os inventários podem ser realizados setorialmente pelos Setores Responsáveis ou pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer detentor de Carga, responsável ou autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo e em quaisquer setores responsáveis que desempenhem as atividades inerentes à administração Municipal.

Art. 27. Pelo menos a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término do mandato dos vereadores, deverá se proceder o inventário físico geral dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã. Esta providência, entretanto, não exclui a eventualidade de outras verificações, sempre que forem julgadas necessárias, tornando-se importante quando houver alterações na direção dos Setores Responsáveis que tiverem bens sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Art. 28. Os tipos de inventário são:

I - de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer Detentor de Carga ou Responsável Setorial;

II - de transferência: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança detentor de carga patrimonial pelo Setor de Patrimônio;

III - de criação: realizado pelo Setor de Patrimônio quando da criação de uma função de confiança, de um Setor Responsável ou de novo endereço individual da Câmara Municipal de Ivaiporã;

IV - de extinção: realizado pelo Setor de Patrimônio quando da extinção ou transformação de uma função de confiança detentora de Carga Patrimonial, do Departamento Administrativo ou Setor Responsável ou ainda de próprios de endereço individual da Câmara Municipal de Ivaiporã;

V - anual: realizado de ofício para comprovar a existência dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, demonstrando o acervo de cada Detentor de Carga, de cada Setor Responsável,

VI - geral: realizado por determinação do Chefe do Legislativo Municipal por ocasião do encerramento de mandato.

Art. 29. Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã e prévia comunicação do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

8. DO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS

Art. 30. Os inventários a que se refere o artigo 28, V e VI serão realizados pelo Setor de Patrimônio ou por Comissão de Inventário, constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, composta por 3 (três) integrantes, sendo um deles nomeado Presidente da Comissão, do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Parágrafo único: É facultada a convocação pelo Chefe do Setor de Patrimônio ou Presidente da Comissão de Inventário de estagiários e funcionários dos demais setores da Câmara Municipal de Ivaiporã para desenvolver tarefas administrativas sob sua supervisão.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. Os inventários dos tipos previstos nos incisos I a IV do art. 28 podem ser determinados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã ou Responsáveis Setoriais.

Art. 32. No desempenho de suas funções, o Setor de Patrimônio ou a Comissão de Inventário constituída para o levantamento de Inventários são competentes para:

I - cientificar o Departamento Administrativo e os Setores Responsáveis para que estes providenciem, com antecedência necessária, data para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II - solicitar a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando não for este o responsável pelo inventário;

V - propor ao Departamento Administrativo e a Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã a apuração de irregularidades constatadas;

VI - relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VII - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VIII - proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado;

IX - propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

§ 1º Na realização da atribuição prevista no inciso VIII, O Setor de Patrimônio ou as Comissões constituídas para levantamento de inventário, poderão utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeiram conhecimentos específicos, tais como: motores geradores de energia, veículos, máquinas pesadas, equipamentos agrícolas e outros de valor considerável.

§ 2º Concluído o processo de avaliação cabe ao Setor de Patrimônio, mediante as informações nele contidas, providenciar a incorporação ou ajustes relativos ao bem no sistema de controle patrimonial.

Art. 33. Quando constituídas, no encerramento dos trabalhos, o Setor de Patrimônio ou as Comissões de Inventário, devem apresentar a autoridade que a constituiu, um relatório do Inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos e a propondo medidas para o saneamento de anomalias. Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 34. Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, podendo ser colocada à disposição da Contadoria Municipal, das Comissões de Inventário e dos Controles Interno e Externo.

9. CARGA PATRIMONIAL

Art. 35. É denominada carga patrimonial a responsabilidade do titular do Departamento Administrativo ou Setor Responsável (Responsável Setorial), na qual os bens estão localizados, pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos.

Art. 36. Compete ao detentor de carga patrimonial ou Responsável Setorial, ao assumir uma função de confiança, ou ser designado para exercício de suas funções em um Setor Responsável, solicitar ao Setor de Patrimônio que realize o inventário para receber a respectiva carga patrimonial. Ao se desligar da atribuição a que foi designado ou ser dispensado de uma função de confiança, deve solicitar ao Setor de Patrimônio que realize inventário para a transferência de sua Carga Patrimonial para o outro servidor que o está substituindo.

Art. 37. O detentor de carga patrimonial assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura obrigatoriamente precedida de prévia conferencia no formulário "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CARGA PATRIMONIAL".

Art. 38. O TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CARGA PATRIMONIAL será sempre emitido e assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao Responsável Setorial pela carga patrimonial dos bens relacionados, e a outra via será arquivada no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 39. Caso o bem patrimonial que está com sua carga atribuída à determinado Setor Responsável for remanejado para outro, o Setor transferidor deve solicitar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a oficialização do remanejamento, e esta, deve refazer os termos de ambas os setores envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem.

Parágrafo Único A constatação, na ocasião em que foram realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a consequente inexistência de bens anteriormente alocados em determinado Setor Responsável poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.

9.1. SUB-CARGA PATRIMONIAL

Art. 40. O Responsável Setorial detentor da Carga Patrimonial, pode atribuir ou avocar a responsabilidade por um bem a qualquer servidor de seu Setor. Esta atribuição deve ser feita sempre que o Detentor de Carga identificar um usuário contínuo ou constante de um bem.

Art. 41. O servidor é considerado usuário contínuo ou constante e, por conseguinte co-responsável de um bem, quando este bem estiver disponível para utilização pelo servidor em mais de cinquenta por cento de sua jornada de trabalho diário.

Art. 42. Denomina-se Termo de Responsabilidade Individual o termo de responsabilidade que configura a responsabilidade individualizada de determinado servidor pela guarda, conservação e zelo de determinados bens utilizados de modo contínuo ou constante no exercício de suas funções.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. Compete ao responsável pelo bem, a aceitação da sub-carga Patrimonial de que é usuário contínuo, mediante Termo de Responsabilidade Individual, atribuído pelo respectivo Detentor de Carga, bem como devolver a responsabilidade ao responsável setorial pela Carga ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste, baixa do respectivo Termo.

Art. 44. A individualização de responsabilidade pelo Termo de Responsabilidade Individual constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e poderá ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Parágrafo Único Será considerado implicitamente responsável pelo bem o responsável setorial detentor da carga que, por omissão, não providenciar a identificação dos responsáveis individuais.

10. DA INCORPORAÇÃO

Art. 45. Caracteriza-se como incorporação, a inclusão de um bem no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ivaiporã, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.

10.1. INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 46. Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã antes de serem distribuídos aos Setores que irão utilizá-los.

Art. 47. É competência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas nesta resolução, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, termos ou documentos de doação, cessão e permuta quando for o caso, ou estimativas de custo de produção para os bens gerados por produção interna, ou ainda o respectivo valor de avaliação.

Art. 48. A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã tem como fatos geradores à compra, a permuta, a doação, a avaliação, a apropriação originada por produção própria, a reposição, o reaproveitamento e a dação em pagamento.

Art. 49. Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto. A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.

Art. 50. Incorporação por permuta é a correspondente ao ingresso no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ivaiporã de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de transação. O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.

Art. 51. Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro ao Poder Legislativo Municipal, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso ao Poder Legislativo Municipal, deverá ser autorizado pela Câmara Municipal de Ivaiporã.

§ 2º Não havendo encargo oneroso para o Poder Legislativo Municipal em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação do Setor Responsável ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.

Art. 52. Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Poder Legislativo Municipal, que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.

Art. 53. Ocorrendo a constatação da existência desses bens, por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais, ou quando da execução de vistorias e auditagens pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, ou em outras quaisquer situações que identifiquem a existência de um bem sem documentação específica, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã procederá a incorporação mediante avaliação que será realizada através de comissão.

Art. 54. A incorporação por apropriação de produção própria, é a referente a um bem patrimonial fabricado, produzido ou construído pelo Poder Legislativo Municipal, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, através da apropriação de seu custo de produção ou fabricação.

Parágrafo Único Caberá ao Departamento Administrativo no qual o bem foi confeccionado, a emissão de uma planilha de custos, com a assinatura dos responsáveis por sua fabricação, contendo todos os dados financeiros referentes à aquisição de matéria-prima, despesa de pessoal, encargos financeiros, materiais diversos, serviços de terceiros e outros custos de produção despendidos na sua fabricação.

Art. 55. Denomina-se Incorporação por Reposição, o ingresso do bem no patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã em substituição a outro bem por iniciativa voluntária do Servidor Responsável ou do Responsável Setorial ou em decorrência de decisão constante de processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.

Art. 56. Incorporação por reaproveitamento é aquela relativa ao bem resultante de reutilização de partes aproveitáveis de outros bens baixados do patrimônio por inservíveis.

Art. 57. Incorporação por Dação em Pagamento ou adjudicação é a incorporação de bens originados pelo pagamento de dívidas cobradas pela fazenda pública.

Art. 58. Também serão objetos de controle patrimonial, os bens de que estejam temporariamente em poder do Poder Legislativo Municipal, em decorrência de operações de locação e arrendamento no período do respectivo vínculo contratual e os, nas mesmas condições, originados por comodato ou contratos leasing.

Parágrafo Único Tais bens, enquanto sob a guarda do Poder Legislativo Municipal deverão ser objetos de rigorosa vistoria, levada o efeito quando de seu recebimento e antes da devolução, com vista à apuração de seu estado de conservação e de eventuais danos ocorridos no decorrer do período de locação.

10.2. INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 59. Consideradas as suas peculiaridades, os bens imóveis poderão ter a sua incorporação originada por compra, permuta, doação, dação em pagamento, avaliação, construção e ampliação.

Art. 60. Por construção, a incorporação deverá ocorrer inicialmente pela emissão das notas de empenho na conta transitória de Obras em Andamento. Na conclusão da obra em condições de "Habite-se" e mediante Termo de Recebimento Definitivo se procederá a transferência, por lançamento contábil, do valor global para a respectiva conta de Edificações do Ativo Permanente.

Art. 61. Adotar-se-á também o procedimento descrito no artigo anterior em relação às ampliações, assim consideradas as decorrentes de obras que produzam aumento nas dimensões externas da instalação física de uma construção e acréscimo significativo de seu valor.

Art. 62. As adequações e modificações sem alteração das dimensões externas ou das estruturas básicas de uma edificação já integrante do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, bem como terraplanagem e jardinagem são consideradas reforma ou manutenção e como tal, não suscetíveis de incorporação e serão registradas à conta de despesas de custeio.

11. ETAPAS DA INCORPOERAÇÃO

Art. 63. Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis, como se descreve nos artigos seguintes.

11.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Art. 64. Recebimento: é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, de data de entrega e, firmando na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Departamento Administrativo. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.

Art. 65. Dá-se a aceitação quando o bem ou material recebido é inspecionado, por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal 8666/1993.

§ 1º Ocorrendo a aceitação, no concernente a bens patrimoniais móveis destinados a posterior distribuição, serão os mesmos encaminhados ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã. Se a aceitação se refere a bens de grande volume ou que, por conveniência se torne mais vantajosa à entrega direta ao setor administrativo ou responsável que os utilizarão, deverá ocorrer a comunicação do fato a mencionada unidade e a remessa da respectiva documentação.

§ 2º Ao dar entrada no Setor Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, o bem ou a comunicação do fato devem estar acompanhados:

- a) - no caso de compra, cópia da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) - no caso de permuta, pelo Termo de Permuta ou outro documento que permita o registro do bem no Sistema de Controle de Patrimonial;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

c) - no caso de recebimento em doação, pelo Certificado ou Termo de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro do bem;

d) - no caso de avaliação, pelo parecer da comissão criada para esse fim;

e) - no caso de apropriação, pela Guia de Produção Interna, com estimativa do custo de sua fabricação ou valor de avaliação.

f) - no caso de comodato, pelo termo de comodato entre as partes;

g) - no caso de reposição por declaração de quem a concretiza, acompanhada de comprovante do valor para fins de inscrição;

h) – no caso de dação em pagamento por cópia da sentença ou termo de acordo homologados que a tenham permitido.

§ 3º Na verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.

§ 4º No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, o servidor, Setor de Patrimônio ou a Comissão recebedora poderão solicitar à autoridade competente a indicação de servidor qualificado para o respectivo exame técnico.

§ 5º Dependendo do vulto e da complexidade da verificação, pode ser designada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.

§ 6º No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal, será encaminhada ao Departamento Econômico-Financeiro para instruir o respectivo processo de realização de despesa e uma cópia ou 2ª via ficará em poder do Setor de Patrimônio juntamente com cópia da respectiva nota de empenho e demais documentos relativos ao bem.

§ 7º A omissão na manifestação expressa quanto a aceitação no prazo legalmente estabelecido por parte do servidor ou Comissão a quem caberia efetivar poderá implicar na presunção de sua ocorrência nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/setor de 21/06/19setor..

§ 8º O recebimento de edificações originadas por construção ou ampliação ocorre mediante a emissão de "Termo de Recebimento Definitivo" por parte de servidor, autoridade ou comissão designada para tal atribuição.

11.2 – VISTORIA

Art. 66. Denomina-se vistoria, o conjunto de procedimentos realizados para a verificação das condições físicas de um bem a ser incorporado, aplicável em todos os casos de incorporação.

Art. 67. As vistorias de bens móveis serão realizadas pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, que confirmará as informações constantes na nota fiscal, contratos ou documentos de incorporação, para fins de aferição das características do bem, sua situação, documentação, valor e outros fatores relevantes.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

11.3. TOMBAMENTO

Art. 68. Será denominado Tombamento a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da Câmara Municipal de Ivaiporã, realizado através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.

Art. 69. O Tombamento atribuirá classificação para fins de controle, conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Pública Municipal a cada bem de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido e procederá a identificação do bem com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

Parágrafo Único O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da placa, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

11.4. MARCAÇÃO FÍSICA

Art. 70. Após o tombamento será procedida marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem, de placa de identificação, revestida de cola ou afixada por rebites, na qual conterá o número de tombamento.

Art. 71. Na colocação da placa deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I - fácil visualização para efeito de identificação.
- II - evitar áreas que possam curvar ou dobrar a placa.
- III - evitar fixar a placa em partes que não ofereçam boa aderência.
- IV - evitar áreas que possam acarretar a deterioração, danificação ou remoção da placa.
- V - não fixar a placa apenas por uma das extremidades.
- VI - observar se a placa não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem ou se pode prejudicar o atrapalhar o seu perfeito funcionamento.

Art. 72. Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos setores da administração que os utilizarão.

Art. 73. Em caso de perda, descolagem ou deterioração da placa, a Setor Responsável que detém a carga do bem deverá comunicar impreterivelmente o fato ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã com vista à sua reposição. Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários na carga do Setor Responsável.

Art. 74. Aos bens dos grupos de terrenos, edificações, créditos, títulos e valores e bens de domínio público será atribuído número de cadastramento e tombamento nos mesmos moldes dos utilizados para os bens móveis, independentemente da afixação de etiquetas ou, a critério do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, criada uma sequência numérica distinta da utilizada para os bens móveis.

12. DAS OCORRENCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 75. Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, locação ou arrendamento, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga ou sub-carga, a que os mesmos estão sujeitos, no período decorrido entre a incorporação e desincorporação. Tais operações, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial, salvo registros no ativo e passivo compensado para controle da responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 76. Compete ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a movimentação de qualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial.

12.1. DISTRIBUIÇÃO

Art. 77. Distribuição é o ato pelo qual o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã procede a entrega dos bens recém-incorporados aos Setores Responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado pelos responsáveis pela carga.

§1 No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial e devolverá a 2^a via ao Setor de Patrimônio que o arquivará.

§2 Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.

Art. 78. Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão, inicialmente, sob a guarda do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer Setor interessado procederá a distribuição.

Art. 79. Considera-se redistribuição a entrega aos Setores Responsáveis de bens devolvidos ao Setor de Patrimônio em decorrência de ociosidade.

12.2. REMANEJAMENTO

Art. 80. Fica denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre os Setores Responsáveis ou entre responsáveis individuais com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

12.2.1. REMANEJAMENTO ENTRE OS SETORES RESPONSÁVEIS

Art. 81. No remanejamento entre Setores Responsáveis o Setor transferidor solicita ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a oficialização do ato.

12.2.2. REMANEJAMENTO ENTRE O SETOR RESPONSÁVEL E O SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 82. A devolução definitiva, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã de bens avariados, obsoletos, ou sem utilização (ociosos), também se caracteriza como remanejamento.

Art. 83. Os bens que foram restituídos ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade, baixa ou remanejamento para outros Setores Responsáveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

12.2.3. REMANEJAMENTO ENTRE RESPONSÁVEIS

Art. 84. Remanejamento entre Responsáveis Setoriais ou Responsáveis Individuais é procedimento pelo qual se transfere a responsabilidade sobre os bens, de um responsável para outro, sem que ocorra alteração do local onde bem é utilizado, principalmente nas mudanças de titulares dos Setores Responsáveis ou em relação aos responsáveis individuais, quando ocorrer alteração do servidor que detém a guarda do bem no exercício de suas funções.

12.3. SAÍDA PROVISÓRIA.

Art. 85. A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da sua utilização temporária não excedente a 90 (noventa) dias por outra unidade de serviço, quando devidamente autorizada.

§ 1º A saída provisória deverá ser comunicada ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, especificando-se os motivos da ocorrência, que são:

- I – para conserto, revisão ou manutenção no período de garantia;
- II – para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia;
- III – para utilização temporária autorizada por parte de outro setor.

§ 2º A saída de veículo, para execução das atividades de serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com os procedimentos adotados pelas respectivos Setores Responsáveis.

12.4. EMPRÉSTIMO ENTRE SETORES RESPONSÁVEIS

Art. 86. Será considerado empréstimo a operação de remanejamento transitório de bens entre os Setores Responsáveis, por um período determinado de tempo excedente ao limite de 90 (noventa) dias.

Art. 87. A movimentação por empréstimo deve ser evitada, porém, se não houver alternativa, os Setores Responsáveis envolvidos, devem se cercar de um rigoroso controle, de modo a assegurar a devolução do bem na mesma condição em que estava na ocasião do empréstimo.

12.5. EMPRÉSTIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ATRAVÉS DOS SETORES RESPONSÁVEIS PARA TERCEIROS

Art. 88. É vedado o empréstimo de bens patrimoniais pertencentes a administração do Poder Legislativo Municipal a terceiros, salvo em caráter excepcional mediante previsão legal e autorização competente.

12.6. MOVIMENTAÇÃO COM TERCEIROS

12.6.1. LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO A TERCEIROS

Art. 89. A movimentação de bens patrimoniais por locação ou arrendamento a terceiros é ocasionada pela realização de tais operações mediante o cumprimento da legislação específica



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

aplicável e a vigência de contratos, por um período determinado de tempo, com o envolvimento de transação financeira.

Art. 90. Constatada a viabilidade de arrendar-se ou locar um bem pertencente ao Poder Legislativo Municipal, a Diretoria Administrativa interessada no arrendamento do bem, solicitará ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, a respectiva análise do evento e a autorização nos termos da Lei.

Art. 91. Todo e qualquer bem pertencente ao Poder Legislativo Municipal, se disponível e sem utilização, só poderão ser locados ou arrendados mediante contrato e obedecidas às disposições legais relativas às licitações públicas.

Art. 92. Fendo o período de arrendamento ou locação, o arrendatário ou locador deverá providenciar a restituição do referido bem nas mesmas condições físicas em que foram entregues no início do contrato, e Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã deverá proceder, no recebimento, a respectiva vistoria.

12.6.2. CESSÃO de USO POR COMODATO

Art. 93. A cessão de uso por comodato é aquela aplicável aos bens móveis realizada mediante contrato, pelo qual se dá alguma coisa não fungível a outrem a título de empréstimo sem ônus consoante as disposições do Código Civil.

Art. 94. O comodatário é obrigado a conservar, como sendo sua, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou natureza dela, sob a pena de responder por perdas e danos, sendo vedado ao mesmo, recobrar do comodante, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 95. A cessão de uso de bens públicos móveis por comodato somente pode ser realizada a outros órgãos da administração pública, entidades não governamentais de reconhecida utilidade pública e instituições privadas assistenciais, comunitárias e associações de caráter não lucrativo.

12.6.3. CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Art. 96. Também são ocorrências a ser controladas pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, as seguintes relacionadas a bens imóveis:

I - CESSÃO DE USO: Assim considerada a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

II - PERMISSÃO DE USO: É o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração facilita ao particular a utilização individual de determinado bem público, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

III - AUTORIZAÇÃO DE USO: É o ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

público. Não tem formas ou requisitos especiais para a sua efetivação, mas deve ser ato escrito, podendo ser revogável a qualquer tempo sem ônus para a Administração.

12.7. Outras Ocorrências

Art. 97. Serão objeto de controle, e como tal devem ser comunicadas Setor de Patrimônio para as providencias cabíveis, as seguintes ocorrências que poderão ensejar a baixa de bens através dos respectivos lançamentos contábeis:

- I - extravio ou desaparecimento;
- II – avarias decorrentes de acidentes e sinistros;
- III – furto ou roubo;
- IV – inservibilidade;
- V – demolição de edificações.

13. DESINCORPORAÇÃO

Art. 98. Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ivaiporã, e a consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado. O controle de bens baixados será feita exclusivamente pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 99. O Número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

Art. 100. O Setor de Patrimônio efetuará, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento e submeterá à instâncias superiores da administração da Câmara Municipal de Ivaiporã para as devidas providências.

Art. 101. A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

- I - por venda
- II - por doação
- III - por permuta
- IV - por dação em pagamento
- V - perda por extravio ou desaparecimento;
- VI - perda por sinistro;
- VII - perda por furto ou roubo;
- VIII - perda por demolição ou destruição;
- IX - por inservibilidade.

13.1. BAIXA POR VENDA

Art. 102. A baixa por venda, consoante o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8666/setor, é a que decorre da alienação de bens da Administração Pública por venda, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - quando imóveis:
 - a) - sendo bens originados por aquisição derivada de adjudicações em procedimentos judiciais de execução ou de dação em pagamento, mediante ato da autoridade competente, comprovação da necessidade ou utilidade da alienação e procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou leilão;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

b) - sendo bens integrantes do patrimônio Municipal por outras formas de aquisição, se devidamente desafetados do patrimônio público, mediante autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de investidura referente a área inaproveitável nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei 8666/19setor, a alienação por venda de bens imóveis construídos e destinados a programas habitacionais de interesse social por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para esse fim e a venda a outro órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera de governo.

II - quando móveis, constatada a inservibilidade mediante a lavratura do Termo de Declaração de Inservibilidade e a impossibilidade de reaproveitamento, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão a quem oferecer o maior lance desde que igual ou superior ao valor de avaliação,

Art. 103. Na venda de bens móveis inservíveis, quando considerados sucata, a critério da administração, poderão os bens ser agrupados em lotes pela natureza dos resíduos aproveitáveis dos mesmos ou vendidos individualmente quando assim puder se obter maior retribuição financeira.

Parágrafo Único Será considerada baixa por inservibilidade a relativa aos bens vendidos em lotes como sucata.

13.2. BAIXA POR DOAÇÃO

Art. 104. A baixa por doação de bens móveis ou imóveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade da Câmara Municipal de Ivaiporã sobre o bem e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação. A doação será sempre precedida de autorização legislativa.

13.3. BAIXA POR PERMUTA

Art. 105. Caracteriza permuta a transação, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que envolva a troca de bens da mesma espécie. Os bens a ser permudados serão rigorosamente avaliados pelo Setor de Patrimônio para a finalidade de identificar o seu real estado de conservação e a apuração da existência eventual de valor residual.

Art. 106. Consumado o evento, o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã tomará as providências quanto à baixa do bem permutado do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

13.4. BAIXA POR DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 107. A baixa por dação em pagamento ocorre, quando por conveniência da Câmara Municipal de Ivaiporã, houver interesse em que o domínio do bem seja transferido, parcial ou integral, para pagamento de dívida perante terceiros, seja esta contratual ou judicial. Será precedida por autorização legislativa no caso de bens imóveis e de prévia avaliação dos bens em qualquer caso.

13.5. BAIXA POR PERDA TOTAL

Art. 108. Consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:

- I - Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;
- II - Acidente de qualquer natureza;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III - Sinistro de qualquer natureza;

IV - Morte;

V – Demolição ou destruição.

Parágrafo Único Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

Art. 109. A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:

I - instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e quando for o caso, apuração de responsabilidade;

II - comunicação a autoridade policial competente;

III - remessa da cópia do processo ao Setor de Patrimônio Público;

IV - acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

Art. 110. A baixa decorrente de perda por morte ocorre em relação aos semoventes, por morte natural ou sacrificado, através de comunicado de óbito do animal.

Art. 111. A perda por demolição ou destruição é a relativa a edificações, provocada por iniciativa da Câmara Municipal de Ivaiporã, por conveniências técnicas ou administrativas.

Art. 112. Caberá ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã proceder à baixa patrimonial nos casos previstos no art. 109, somente após conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

13.6 - POR INSERVIBILIDADE

Art. 113. A baixa decorrente de inservibilidade é a referente a bens assim declarados mediante a lavratura do correspondente termo, destinados ao reaproveitamento ou alienação por venda como sucata por lotes constituídos pela similaridade dos resíduos aproveitáveis.

§ 1º Os bens submetidos a leilão sem arrematantes por pelo menos duas vezes, assim como os contaminados ou infestados devem obrigatoriamente ser incinerados ou destruídos por completo na presença de pelo menos três testemunhas que deverão assinar o respectivo Termo de Incineração/Destruição de Bens.

§ 2º A baixa de bens alienados por venda, nos casos em que o bem individualmente constitua lote específico e que puder ser auferido o valor obtido pela administração na venda será considerada como decorrente da venda.

Art. 114. Os bens móveis baixados por inservibilidade permanecerão guardados em locais próprios sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã até a destinação final dos mesmos

Art. 115. A iniciativa da baixa por inservibilidade cabe ao Setor de Patrimônio.

13.6.1 - DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida pelo Setor de Patrimônio que levará em consideração:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

I - O estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;

II - Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

14. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Art. 117. Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal 4320/64 os bens patrimoniais móveis e imóveis são incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção; os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

Art. 118. Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.

Art. 119. A avaliação e reavaliação serão realizadas pelo Setor de Patrimônio ou pelas Comissões constituídas para a realização de inventários, quando assim lhes for expressamente atribuído e determinado.

Art. 120. Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis deve-se levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou de um conjunto deles com características semelhantes.

Art. 121. Poderá ser utilizada conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação adotada pela Receita Federal para fins do IRPJ, o método de depreciação por quotas constantes, o método da soma dos dígitos dos anos, o método das unidades produzidas, o método de horas de trabalho ou ainda a avaliação direta pelo estado de conservação com base nos seguintes critérios:

I - bens móveis:

- a) - em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;
- b) - em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado;
- c) - em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.

II - para os bens imóveis poderão ser utilizados os valores venais definidos no cadastro imobiliário da Prefeitura para fins de cálculo do ITBI ou IPTU ou a pesquisa de preços correntes de mercado em imobiliárias locais.

15. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Art. 122. Quanto à sua natureza e finalidade, os bens são classificados de acordo com a estrutura de codificação instituída por esta resolução em três níveis, que leva em conta em seu primeiro nível, grupos aglutinadores definidos pelo plano contábil único instituído para o Poder Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa 20/2003, desdobrados, no segundo nível, em classes individualizadoras correspondentes a classificação da despesa pública por objeto de gasto e estas desdobradas em sub-classes de terceiro nível, que se destinam a agrupamento para facilitação do controle.

Art. 123. Para efeitos desta resolução, os grupos e classes para classificação dos bens, são os seguintes:

GRUPOS CLASSES

MOBILIÁRIO EM GERAL

Mobiliário em Geral

MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS

Aparelhos de Medição e Orientação
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Aparelhos e utensílios domésticos
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Máquinas e equipamentos energéticos
Máquinas e equipamentos gráficos
Equipamentos de Processamento de Dados
Máquinas , instalações e utensílios de escritório
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

FERRAMENTAS

Máquinas, ferramentas e utensílios de Oficina

VEÍCULOS

Embarcações
Veículos de tração Mecânica
Veículos Ferroviários
Veículos Diversos
Acessórios para Automóveis

SEMOVENTES

Semoventes e Equipamentos para montaria

BIBLIOTECA

Coleções e Materiais Bibliográficos
Discotecas e Filmotecas

MUSEUS

Obras de Arte e Peças para Museu



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

OUTROS BENS MÓVEIS

- Armamentos
- Instrumentos Musicais e Artísticos
- Equipamentos de mergulho e Salvamento
- Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
- Peças não incorporáveis a Imóveis
- Materiais de Consumo de Uso Duradouro
- Outros materiais Permanentes

TERRENOS

- Lotes Urbanos
- Glebas
- Fazendas
- Florestas
- Originadas por dação em Pagamento de Créditos Tributários
- Originados por dação em Pagamento de Créditos Não tributários
- Outras Áreas

EDIFICAÇÕES

- Abatedouros
- Barracões
- Creches
- Edificações Administrativas
- Escolas/Colégios
- Hospitais
- Postos de Saúde
- Unidades Habitacionais
- Complexos e fábricas
- Benfeitorias em propriedade de Terceiros
- Instalações
- Salas e escritórios
- Casas e apartamentos
- Armazéns e Silos
- Outras Edificações

CRÉDITOS

- Dívida Ativa Tributária
- Dívida Ativa Não tributária
- Dívida Ativa Entidade previdenciária
- Empréstimos Concedidos
- Outros Créditos

TÍTULOS e VALORES

- Ações Sociedades de economia Mista
- Participações Societárias
- Participação patrimônio de Consórcios Públicos
- Investimentos RPPS
- Empréstimos Compulsórios

BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- Praças, parques e bosques



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ruas, logradouros e estradas rurais
Pontes e Viadutos
Galerias Pluviais
Sistema de esgotos
Rede de Iluminação pública
Aterros sanitários
Poços Artesianos
Canalização de Córregos
Sinalização de Transito
Abrigos para passageiros de ônibus
Outros Bens de Domínio Público

Art. 124. A detalhamento do terceiro nível será de competência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã com o objetivo da criação de agrupamentos que possibilitem a facilitação do controle.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos bens dominiais da Câmara Municipal de Ivaiporã, que por determinação legal não integram o ativo permanente embora a sua manutenção, ampliação, reforma, etc., sejam de competência da administração municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.

Art. 126. É de competência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, ouvidos o Departamento Econômico-Financeiro, a definição de fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão e definição sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 127. Os bens cuja aquisição seja resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam cláusulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos. Havendo alguma cláusula restritiva, devem ser controlados por Termo de Carga específico relacionado ao Convênio.

Art. 128. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Edvaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Pères.
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

BENS DESCARACTERIZADOS DA CONDIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

A

Abaixadores de língua (instrumento odontológico e hospitalar)
Abridores de boca (instrumento odontológico)
Abridores de caixote (pé-de-cabra) tamanho pequeno /médio
Açucareiros
Adaptadores de banda (instrumento odontológico)
Afastadores (instrumento odontológico)
Aguilhas (instrumental)
Alargadores expansivos (bucha de faca) exceto jogos
Alavancas (instrumento odontológico)
Alicate pequeno
Alicate pequeno. (instrumento cirúrgico/odontológico).
Álbuns
Alfabetos e Algarismos (jogos)
Alfanje
Almofada
Almofariz de porcelana
Almotolias
Alveólotomos (instrumento odontológico)
Anel adaptador de baioneta para rosca
Anel duro de alumínio c/garras
Anel fundido com mufla
Apagadores de fita (desmagnetizador)
Aparelhos rotuladores
Aparelho telefônico (convencional, celular e sem fio)
Apontadores (manual)
Aplicador
Aquários
Aranha
Arco
Arco de serra
Argolas
Articuladores (instrumento odontológico)
Aspersores
Assadeiras
Auto-falantes
Avental plumbífero (chumbo)

B

Bacias
Balanças de grandeall
Balaustres
Baldes
Balisas (topografia)
Bandejas



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Baquetas
Barra magnética
Barrilete
Bases em geral para laboratório
Bastão de madeira (ginástica)
Batedeira doméstica
Bateria (elétrica)
Becas
Betumadeiras
Bibliocantos
Bicos para gás (bunsen e similares)
Bisturi (manual)
Bocas (peça dentária)
Bomba de aquário
Bomba para encher bola e bicicleta (manual)
Boticão (instrumental)
Botijão de gás 2kg e 13 kg
Brocas (wídea, aço rápido, etc.)
Bules
Bússola (pequena)
Brunidores (instrumental)

C

Caçarolas
Cabo
Cabo de agrimensor
Cabo de bisturi
Caixas de agrimensor
Caixas (madeira, aço, d'água, etc.)
Caixas de som (kit multimidia)
Caixetas (metálica, madeira, etc.)
Caixa para ferramentas (pequeno/media)
Calcadores
Calculadora de bolso (peq)
Calço refratário
Caldeirões
Calibrador para pneu
Calibre de folha
Calhas para lâmpadas
Campainhas
Canecas
Canetas (instrumento odontológico)
Caneta laser (peq)
Canivetes
Cantoneiras
Cânulas traqueais
Capacho
Carimbo
Carrinhos
Carrinho para arquivo
Carretele



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Carrousel
Carpet
Cassetete
Castiçal
Cavadeira
Caximbo coletor de amostras
Ceifadeira
Cesta para tubos de ensaio
Cestos (aço, alumínio, madeira, pvc, etc.)
Chancelas Charneiras (instrumento odontológico)
Chassis ou placa radiografica (pequeno /média)
Chaves para biela (pequeno /exceto jogos)
Chaves (fenda, fixa, estr.allen,phillips) tamanho pequeno /média; exceto jogos
Chaves de roda
Chave para porta objeto microscópio
Chave soquete (tipo canhão) exceto jogos
Chicote para motor (diversos)
Chuveiro
Cilindro localizador (RX)
Cinto com coldre
Cinzeiro de mesa e chão (exceto de pedestal ou tubo)
Cinzel (instrumento odontológico)
Círculo
Clinômetro
Clips para radiografia
Coladeira para fita magnética
Colchões (exceto de mola)
Colchonetes
Colgaduras
Colher de pedreiro
Colher de solo
Comades
Comedouros
Compassos (diversos)
Conchas
Condensadores
Cone de plástico (RX)
Conexões
Conjunto de garras (balão volumétrico)
Conjunto de sonda/espelho (instrumento odontológico)
Contador de volume (manual)
Cortadeira (material escritório)
Cortinas (simples-pequeno)
Cossinete
Cremalheira
Cruz
Cubas
Cubetas
Cunha para borracharia
Curetas (instrumental)
Curvador de tubos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Curvímetro
Cuspideiras

D

Datador manual
Densímetro
Desandador para macho
Desempenadeira
Desenrolador de fios
Desmagnetizador
Destaca-Periósteos (instrumento odontológico)
Disco magnético
Drado

E

Ebulidor
Ecrans (RX)
Eixo de maçaneta
Eletrodos
Elevadores de periósteo (instrumento odontológico)
Eliminador de pilha (conversor)
Encerado
Enrolador de fios
Enxada
Enxadão
Equalizador (regulador de ar)
Escalas
Escarradeiras
Escavadores (instrumento odontológico)
Esculpidores (instrumento odontológico)
Esfera IM
Espátula
Espelho de inspeção (instrumento odontológico)
Espelho (instrumento odontológico)
Espelho plano
Espremedores manuais
Esquadros
Esquadro de aço
Estabilizador (pequeno tipo doméstico)
Estantes para tubos de ensaio, etc.
Esteira
Estetoscópios
Estrado
Estrela de boone (instrumento odontológico)
Estiletes de escritório e instrumento odontológico
Estojos
Etiquetador
Explorador (instrumento odontológico)
Extintores
Extrator



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

F

Facas
Faca para guilhotina
Facões
Ferro de pua (broca)
Ferro de solda pequeno
Fichário de acrílico (mesa)
Filtro para água
Filme (material didático)
Fio a perneo
Fonte para tituleira
Forcado
Forceps (instrumental)
Formas
Formador de ângulo (instrumento odontológico)
Formões
Funil
Furador para papéis
Furador de rolhas

G

Gaiolas
Garrafa térmica
Garras
Gengivótomas (instrumento odontológico)
Grampeadores para papéis (pequeno/med)
Grampos diversos (instrumental)
Grampos de marcenaria
Grosas

H

Hachuriadores (para desenho)
Hastes metálica (suporte-laboratório)

I

índice rotativo
Intermediário (instrumento /hospitalar)
Instrumentos de esculturas (instrumento odontológico)
Irrigadores (instrumento /hospitalar)

J

Jarras
Jogo de alargadores
Jogo de calibres
Jogo de condensador de amálgama
Jogo de exercícios temporais (orient.educacional)
Jogo de ferro para marcação de animais
Jogo de furadores de rolha
Jogo de machos
Jogo de moldeiras (instrumento odontológico)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Jogo de normógrafo
Jogo de peneiras (Tamiz)
Jogo de peso
Jogo de puas (verrumas)
Jogo de saca pinos
Jogo de talhadeiras
Jogo de vasadores
Junta corrediça (instrumento odontológico)

L

Lancetas (instrumental)
Lanternas
Lapiseiras
Leiteiras
Le Cron nr. 5 (instrumento odontológico)
Lente
Letreiro
Limas ou limitão
Liquidificador doméstico
Luminárias
Lupas (manuais)

M

Maca
Machadinhas
Machados
Maçanetas
Maçarico (bico avulso)
Magazines para projetor slides
Mandril
Manômetros para reguladores
Marretas
Martelos (instrumento odontológico)
Máscaras para solda elétrica
Mastros para bandeiras
Material para cateterismo (cuba-rim, pinça, etc.)
Medidor de arruela
Metro (bambu, alumínio, etc.)
Microfone de lapela (pequeno)
Micro-seringas
Molas de porta
Moldeiras (instrumento odontológico)
Molduras
Morsas (pequenas)
Mouse (micro)
Muflas para duplicação de moldes (instrumento odontológico)

N

Navalhas
Nível de madeira
Numerador automático (escritório)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Numerador para máquina gráfica

O

Osteótomo (instrumento odontológico)

P

Pá

Painel fotográfico

Pallet

Panela de pressão (doméstica)

Papagaio (instrumento /hospitalar)

Papeleira

Paradorno

Pára-Raio

Pastilhador

Pé-de-cabra (pequeno /médio)

Pedal de comando (instrumento odontológico)

Pedra de afiar

Penados para algodão

Peneiras

Perfuradores de papéis

Pias (inox, granito, etc.)

Picão

Picaretas

Picotador de fichas

Picnômetro (balão de vidro)

Pinças

Pinos ABO

Pinos AZET

Piruleiros (formas)

Placa

Placa comemorativa

Placa universal

Plaina pequeno

Platibanda

Polia

Ponta

Ponta reta para micromotor

Ponteiro de aço

Porta-agulha

Porta-bobina

Porta-carimbo

Porta-chave

Porta-clips

Porta-cofre

Porta-cossinete

Porta-disket

Porta-durex

Porta-etiqueta

Porta-filtro

Porta-guarda-chuva (pvc)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Porta-instrumental diversos
Porta-lápis
Porta-macho
Porta-papel
Porta-papel higiênico
Porta-revista
Potes em geral
Prancha para dissecação de cortiça
Prensa (pequena)
Presilhas
Protetores auricular (instrumento /hospitalar)
Prumo
Puas
Punção
Puxadores de mala

Q

Quadros (foto, pôsteres e gravuras - exceto de Arte)
Quadro de avisos (pequeno/medio)
Quadro negro (pequeno)

R

Raspadeiras (lâminas ou raspilha)
Rastelo
Recortador de imagem (instrumental)
Rede
Refletores/holofotes para iluminação
Registro para botijão de gás
Régua para desenho
Régua para normógrafo
Régua paralela
Régua de precisão
Riscadores
Rotuladores

S

Saboneteiras
Sacas-pino
Saca-polia
Sacas-prego (pequenos)
Saca-prótese (instrumento odontológico)
Saco de viagem
Sacolas
Sargento
Secador
Seringas de Carpulle (instrumento odontológico e hospitalar)
Serra (fita)
Serra para cortar gesso
Serrote para poda (pequeno)
Sindesmótomo duplex (instrumento odontológico)
Slides (exceto conjuntos)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Sondas (instrumento odontológico e hospitalar)
Soquetes de aço (exceto jogos)
Spot-light (pequeno e médio)
Suporte de bureta
Suporte para carimbo
Suporte para ferro de solda
Suporte para fita adesiva
Suporte c/ haste (pequeno)
Suporte para livros
Suporte para pastas suspensas
Suporte c/ rodízios (suportes em geral)
Suporte para termômetro
Suporte para tubo de ensaio
Suporte para tv/vídeo e microondas
Suporte universal completo (bico de bunsen)
Sutas

T

Tachos
Talhadeiras
Tambores de aço inox para esterilização (pequeno e médio)
Tamizes
Tapete (pequeno/medio)
Tampo
Tanque
Tanque para revelação de filmes
Tatame
Teclado de micro
Tecnígrafo pequeno
Termômetro
Tesoura-cirúrgica (instrumento odontológico)
Tesoura de expediente
Tesoura de poda (pequena)
Tesoura para chapa (pequena)
Teste de voltagem
Tímpano (manual)
Toalheiro
Torneiras
Torneira elétrica
Torquês (pequeno)
Trados
Transferidor
Traquéias
Travadeira para serrote
Travesseiros
Trenas (até 5m)
Triângulo de segurança
Tripés (pequeno e médio)
Trompa de vácuo
Tweeters
Typodonto (instrumento odontológico)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

U

Umidificador para inalação (acessório)
Urinol

V

Válvulas (acessórios para anestesia)
Vanga
Vasos
Vazadores
Ventilador
Verificador de rosca
Vídea para azulejo
Vira - macho
Visor de slides
Vitrine



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O III

FICHA CADASTRAL DE BEM PATRIMONIAL				Registro nº
Descrição				Valor Unitário
Fornecedor				Nota Fiscal (documento nº)
Estado de conservação do bem:				Novo Bom Recuperável
Natureza da aquisição	Compra	Doação	Cessão	Transferência
Classe contábil:				Código
TIPO DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTOS DE REGISTROS DO BEM				
Movimentação Interna				
Data	Documento	Localização	Observações	
Baixa				Responsável Nome/cargo
Termo nº	Motivo	Assinatura		



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

RELACIONAR OS BENS MÓVEIS QUE NÃO ESTÃO NA CARGA PATRIMONIAL (RELATÓRIO DO PARTIMÔNIO)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL

Setor cedente:

Setor recebedor:

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Motivação:

Assinatura do cedente	Assinatura do recebedor	Data
Visto Setor de Patrimônio	Observações	Data

1ª via – Setor de Patrimônio –

2ª Via – Unidade recebedora -

3^a Via – Unidade cedente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

Levantamento



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

CÓDIGOS DAS RAZÕES DE BAIXA

1 Inutilização por uso 2 Inutilização por acidente 3 obsolescência 4 Recuperação antieconômica 5

Proponho a baixa do material acima Data: Responsável	Autorizo a baixa na forma proposta, obedecidos os trâmites legais Data: Presidente da Comissão	P
--	--	---



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O II

TABELA DE REFERENCIA DE DURAÇÃO MÉDIA DOS BENS PATRIMONIAIS - DEPRECIAÇÃO

Para efeito de estabelecimento do prazo médio de duração dos bens patrimoniais, consideramos a composição por classe e as taxas anuais mais usuais admitidas por atos normativos no Brasil.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO

- Aparelho de medição 10%
- Aparelho e equipamentos de comunicação 10%
- Aparelho e equipamentos de medicina, odontologia e laboratórios hospitalares 10%
- Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões 10%
- Aparelho e utensílios doméstico 10%
- Armamentos 10%
- Bandeiras, flâmulas e insígnias 20%
- Coleções e material bibliográfico 10%
- Embarcações 5%
- Equipamentos de manobra e patrulhamento 10%
- Equipamento de proteção, segurança e socorro 10%
- Instrumentos musicais e artísticos 10%
- Máquinas e equipamentos de natureza industrial 10%
- Máquina e equipamentos energéticos 20%
- Máquina e equipamentos gráficos 10%
- Equipamentos para áudio/vídeo e foto 20%
- Máquina, utensílios e equipamento diversos 10%
- Equipamentos de processamento de dados 20%
- Máquina, instalações e utensílios de escritório 10%
- Máquina, ferramentas e utensílio de oficina 10%
- Equipamentos hidráulicos e elétricos 20%
- Máquina e equipamentos agrícolas e rodoviários 20%
- Mobiliário em geral 10%
- Obra de artes e peças de museu 5%
- Semoventes e equipamentos de montaria 20%
- Veículos diversos 20%
- Veículos ferroviários 20%
- Peças não incorporáveis á imóveis 10%
- Veículo de tração mecânica 20%
- Equipamentos sobressalentes de máquinas 20%
- Outros materiais permanentes 10%